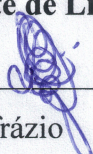


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 28 de dezembro de 2021, às 14 (quatorze) horas, em face do **Processo Licitatório nº 134/2021, Inexigibilidade nº 11/2021, Credenciamento 06/2021**, cujo objeto é a credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento residencial, 24 horas, de longa permanência para pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender às necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A empresa **CARVALHO & SILVA LTDA** protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação no dia 27/12/2021 e não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope e, após análise dos documentos, constatou o pleno atendimento das condições editalícias. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **CARVALHO & SILVA LTDA** **habilitada e a credencia** para o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

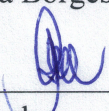
Comissão Permanente de Licitação



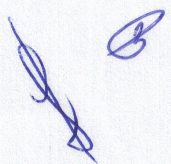
Leonardo Geraldo Eufrazio



Ludmila Terra Borges



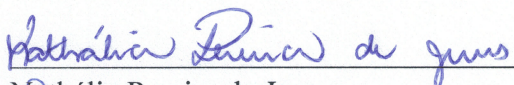
Ana Paula Cunha



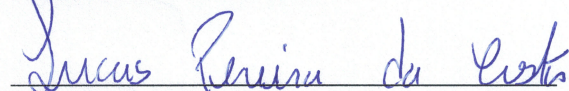


Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

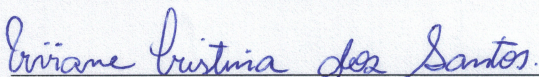


Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos

